



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190101/2026**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**  
**ERRATA / RETIFICAÇÃO DO EDITAL**

O Município de Bacabal/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna pública, para conhecimento dos interessados, a presente ERRATA AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com a finalidade de promover retificações na **planilha orçamentária** e no **item 2 do Edital (Fonte de Recursos)**, e reabertura de prazo, permanecendo inalteradas as demais disposições não expressamente modificadas por este ato.

## **1. DA RETIFICAÇÃO**

Fica retificada a planilha orçamentária constante do item 1 – Objeto do Edital da Chamada Pública nº 001/2026, bem como, no que couber, os quadros correspondentes constantes do Termo de Referência (Anexo VI), especificamente no tocante aos quantitativos, valores totais por item e valor global estimado da contratação, passando a vigorar conforme a nova planilha orçamentária corrigida, que passa a integrar o Edital para todos os fins de direito, bem como a complementação das informações relativas à dotação orçamentária consignada no item 2 do Edital.

## **2. TEXTO SUBSTITUTIVO**

### **2.1. Quanto à planilha orçamentária e ao valor global**

#### **Onde se lê:**

“Considerando a pesquisa de preços, o valor estimativo da contratação é de R\$ 6.991.305,00 (seis milhões, novecentos noventa e um mil, trezentos e cinco reais).”

#### **Leia-se:**

“Considerando a pesquisa de preços, o valor estimativo da contratação é de R\$ 3.611.780,00 (três milhões seiscentos e onze mil, setecentos e oitenta reais).”

### **2.2. Quanto ao item 2 – Fonte de Recursos**

#### **Onde se lê:**



“Serão utilizados os recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, através da Dotação Orçamentária: 02.04 – Secretaria de Educação; 12.361.0012.2023 – Manutenção da Merenda Escolar; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.”

**Leia-se:**

“Serão utilizados os recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, através das seguintes dotações orçamentárias: Dotação 01: 02.04 – Secretaria de Educação; 12.361.0012.2023 – Manutenção da Merenda Escolar; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Dotação 02: 02.11 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE; 12.361.0014.2017.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

### **3. DA PLANILHA CORRIGIDA**

A planilha orçamentária corrigida, contendo os itens com seus respectivos códigos, descrições, unidades, quantitativos, valores unitários e valores totais atualizados, constitui anexo integrante desta Errata, substituindo integralmente a planilha anteriormente publicada no Edital.

### **4. DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais disposições constantes do Edital da Chamada Pública nº 001/2026 e de seus anexos, não alteradas pela presente Errata.

### **5. DA PUBLICIDADE E DOS PRAZOS**

A presente Errata deverá ser publicada nos mesmos meios em que se deu a divulgação do Edital originário, para conhecimento amplo dos interessados.

Considerando que a presente retificação repercute diretamente na formulação dos projetos de venda, fica reaberto o prazo para apresentação da documentação de habilitação e dos projetos de venda, permanecendo designada a nova data de recebimento para o dia 27 de abril de 2026, às 10h, no Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Bacabal/MA, 31 de março de 2026.

**ROSILDA ALVES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação



## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA** **RETIFICADO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL** **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Chamada Pública n.º 001/2026, para **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, conforme § 1º do art. 14 da Lei Federal n.º 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O **Município de Bacabal**, com sede na Travessa XV de Novembro, n.º 229, Centro, Bacabal/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.014.351/0001-38, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor **JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede à Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, Bacabal/MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.276.332/0001-24, representado neste ato por sua Secretária a Sra. **ROSILDA ALVES DOS SANTOS**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o período da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2026. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 01 de abril de 2026 a 27 de abril de 2026, até as 10h, no Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação no endereço acima citado.

### **1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	CÓDIGO CATMAT	OBJETO	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	VLUNIT	VL.TOTAL
1	463746	ABÓBORA	<b>Abóbora</b> , Tamanho médio , coração uniforme , polpa firme, livre de sujidades , parasitas, larvas, resíduo de frizantes, acondicionadas em embalagem de 5 a 10kg, em sacos de polietileno frestado. Transportados em monoblocos plásticos frestados.	KG	18.000	R\$ 4,75	R\$ 85.500,00

2	463832	<b>ALFACE</b>	<b>Alface</b> , de 1ª qualidade, folhas íntegras de coloração verde, fresca, tenra, e limpa, isenta de parasitas, acondicionadas em sacos de polietileno transparente, atóxico. Transportados em monoblocos plásticos frestados.	<b>KG</b>	7.500	R\$ 15,48	R\$ 116.100,00
3	464379	<b>BANANA COURUDA</b>	<b>Banana Couruda</b> , De 1ª qualidade, tamanho médio (60g), em pencas, com grau de maturação que suporte manipulação, transporte e conservação em condições adequadas até o consumo. Transportados em monoblocos plásticos frestados.	<b>KG</b>	65.000	R\$ 9,25	R\$ 601.250,00
4	464381	<b>BANANA PRATA</b>	<b>Banana Prata</b> , de 1ª qualidade, tamanho médio (60g), em pencas, com grau de maturação que suporte manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas até o consumo. Transportados em monoblocos de plásticos frestados.	<b>KG</b>	20.000	R\$ 7,28	R\$ 145.600,00
5	617162	<b>BATATA DOCE</b>	<b>Batata Doce</b> , Roxa, de 1ª qualidade, tamanho médio, íntegra e fresca, com casca sã, sem defeitos; acondicionada a granel, transportados em monoblocos plásticos frestados.	<b>KG</b>	8.000	R\$ 6,50	R\$ 52.000,00
6	463878	<b>CEBOLINHA</b>	<b>Cebolinha</b> , de 1ª qualidade, cor verde escuro, isenta de sinais de apodrecimento, acondicionado em saco plástico, etiqueta de pesagem. Transportados em monoblocos plásticos frestados.	<b>KG</b>	4.000	R\$ 12,35	R\$ 49.400,00
7	464446	<b>COCO DA PRAIA SECO</b>	<b>Coco Seco</b> : Fruto de 1ª qualidade, tamanho médio, isento de fermentação, mofo, parasitas e sujidades.	<b>KG</b>	600	R\$ 6,50	R\$ 3.900,00
8	463883	<b>COENTRO</b>	<b>Coentro</b> , de 1ª qualidade cor verde escuro, isenta de sinais de apodrecimento, acondicionado em saco plástico, etiqueta de pesagem. Transportados em monoblocos plásticos frestados.	<b>KG</b>	4.000	R\$ 13,17	R\$ 52.680,00
9	463884	<b>COUVE FOLHA</b>	<b>Couve Folha</b> , Com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos e de colheita recente.	<b>KG</b>	4.000	R\$ 14,83	R\$ 59.320,00
10	321817	<b>FARINHA BRANCA</b>	<b>Farinha Branca</b> , Produto obtido dos processos de ralar e torrar a macaxeira. Carço, fina, isenta de matéria terrosa, livre de umidade, fungos ou parasitas e fragmentos estranhos, de coloração clara/branca. Embalada em saco transparente e sem mofo.	<b>KG</b>	500	R\$ 9,73	R\$ 4.865,00

11	458922	<b>FARINHA D'ÁGUA</b>	<b>Farinha de mandioca</b> , tipo puba, isenta de sujidades, embaladas em saco transparente e sem mofo. Caroço, fina, isenta de matéria terrosa, livre de umidade, fungos ou parasitas e fragmentos estranhos.	<b>KG</b>	1.000	R\$ 11,80	R\$ 11.800,00
12	464562	<b>FEIJÃO COMUM (SECO)</b>	<b>Feijão Comum (Seco)</b> , Novo, acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, insetos, larvas, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos. Integro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes.	<b>KG</b>	30.000	R\$ 10,50	R\$ 315.000,00
13	464556	<b>FEIJÃO VERDE</b>	<b>Feijão Verde</b> , de cor verde, 1ª qualidade, integro, com tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, isento de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos. Com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Embalados em sacos plásticos transparentes. 1 kg. Sem vargem.	<b>KG</b>	7.000	R\$ 15,50	R\$ 108.500,00
14	464392	<b>GOIABA</b>	<b>Goiaba</b> , Fruta procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que é permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	<b>KG</b>	600	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00
15	464398	<b>LIMÃO</b>	<b>Limão</b> , de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio, sem rupturas, a granel, transportados em monoblocos plásticos frestados.	<b>KG</b>	700	R\$ 5,73	R\$ 4.011,00

16	463795	<b>MACAXEIRA</b>	<b>Macaxeira</b> , de 1ª qualidade, tamanho médio, adquirida a granel, em quilo (kg).Transportada em monoblocos plásticos frestados.	<b>KG</b>	70.000	R\$ 6,00	R\$ 420.000,00
17	464350	<b>MAMÃO</b>	<b>Mamão</b> , Fruto fresco, mantendo as características organolépticas, com 70% de maturação, sem ferimentos, livres de resíduos de fertilizantes.	<b>KG</b>	6.000	R\$ 6,47	R\$ 38.820,00
18	464410	<b>MANGA ROSA</b>	<b>Manga rosa</b> , selecionada, de primeira qualidade, tamanho médio, em processo de amadurecimento, sem danos mecânicos e físicos.	<b>KG</b>	5.000	R\$ 10,90	R\$ 54.500,00
19	464415	<b>MARACUJÁ</b>	<b>Maracujá</b> , extra fresco, de primeira, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvido. Isento de sujidades, parasitas e larvas.	<b>KG</b>	3.000	R\$ 15,50	R\$ 46.500,00
20	465692	<b>MASSA DE MACAXEIRA</b>	<b>Massa de Macaxeira</b> , Produto extraído da mandioca, produzida a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, de fungos ou parasitas; livre de ranço ou fragmentos estranhos. Embalagem plástica de polietileno transparente de 1 kg.	<b>KG</b>	15.000	R\$ 8,20	R\$ 123.000,00
21	463791	<b>MAXIXE</b>	<b>Maxixe</b> , de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio, sem rupturas, a granel, transportados em monoblocos plásticos frestados.	<b>KG</b>	2.000	R\$ 21,13	R\$ 42.260,00
22	464418	<b>MELANCIA</b>	<b>Melancia</b> , de 1ª qualidade, unidade com peso aproximado de 3 kg, com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosa, sujidades, acondicionados em sacos de polietileno frestados, com etiqueta de pesagem.	<b>KG</b>	60.000	R\$ 2,85	R\$ 171.000,00
23	463797	<b>MILHO VERDE</b>	<b>Milho Verde</b> , de tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem sinais de rupturas ou machucados, grau de amadurecimento ideal para o consumo.	<b>KG</b>	20.000	R\$ 6,73	R\$ 134.600,00
24	463796	<b>PEPINO</b>	<b>Pepino comum</b> , de 1º qualidade, deverá apresentar coloração verde claro ou escuro, deve apresentar-se com as características do cultivar bem definidas. Estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, de coloração própria, com superfície praticamente lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças. Isento de substâncias nocivas à saúde.	<b>KG</b>	1.000	R\$ 4,76	R\$ 4.760,00

25	463923	<b>PIMENTA DE CHEIRO</b>	<b>Pimenta de Cheiro</b> , de 1ª qualidade, verde, sem rupturas, livre de sujidades terrosas. Transportados em monoblocos plásticos frestados.	<b>KG</b>	2.000	R\$ 23,00	R\$ 46.000,00
26	463809	<b>PIMENTÃO</b>	<b>Pimentão</b> , com característica íntegra e firme, com grau de maturação adequado, tamanho médio, isento de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade, livre de resíduos de fertilizantes.	<b>KG</b>	500	R\$ 8,35	R\$ 4.175,00
27	464484	<b>POLPA DE ACEROLA</b>	<b>Polpa de Acerola</b> , congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 200g acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e n.º do registro do MAPA.	<b>KG</b>	20.000	R\$ 13,65	R\$ 273.000,00
28	464485	<b>POLPA DE CAJÁ</b>	<b>Polpa de Cajá</b> , congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 200g acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e n.º registro do MAPA.	<b>KG</b>	10.000	R\$ 19,25	R\$ 192.500,00
29	464511	<b>POLPA DE CAJÚ</b>	<b>Polpa de Cajú</b> , congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 200g acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e n.º do registro do MAPA.	<b>KG</b>	15.000	R\$ 13,11	R\$ 196.650,00
30	464514	<b>POLPA DE GOIABA</b>	<b>Polpa de Goiaba</b> , congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 200g acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e n.º do registro do MAPA.	<b>KG</b>	10.000	R\$ 13,14	R\$ 131.400,00
31	463792	<b>QUIABO</b>	<b>Quiabo</b> , de 1ª qualidade, tamanho médio, sem manchas, coloração uniforme e brilho, acondicionados em monoblocos plásticos frestados.	<b>KG</b>	2.000	R\$ 21,63	R\$ 43.260,00
32	459082	<b>TAPIOCA FÉCULA</b>	<b>Fécula de mandioca</b> , massa pronta para tapioca, ingredientes: fécula de mandioca. Embalagem plástica de 01 kg, não furadas, não estufadas, invioladas, livres de impurezas, umidade, insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana.	<b>KG</b>	300	R\$ 7,43	R\$ 2.229,00

33	463790	VINAGREIRA	Vinagreira, De 1ª qualidade, folhas e talos verdes, íntegros, inteiros, coloração (cor verde escuro), sem manchas, firme e intacta. Isenta de material terroso, livre de sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos. Acondicionados em maços de 200 g e transportados em monoblocos plásticos frestados.	KG	8.000	R\$ 9,05	R\$ 72.400,00
<b>Valor Total Estimado</b>							<b>R\$ 3.611.780,00</b>

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).

Considerando a pesquisa de preços, o valor estimativo da contratação é de **R\$ 3.611.780,00 (três milhões seiscentos e onze mil, setecentos e oitenta reais)**.

## 2. FONTE DE RECURSOS

Serão utilizados os recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, através das seguintes dotações orçamentárias: Dotação 01: 02.04 – Secretaria de Educação; 12.361.0012.2023 – Manutenção da Merenda Escolar; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Dotação 02: 02.11 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE; 12.361.0014.2017.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

## 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o PNAE.

3.1 ENVELOPES Nº 001 – HABILITAÇÃO DO PRODUTOR/AGRICULTOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

O produtor/agricultor individual deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I -A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do produtor/agricultor familiar participante;
- II -O extrato da DAP/CAF física do produtor/agricultor participante, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III -O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do produtor/agricultor participante;
- IV -A prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V -A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### 3.2 GRUPOS INFORMAIS:

O grupo informal deverá apresentar no Envelope n.º 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I- A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos produtores/agricultores;

II- O extrato da DAP/CAF dos produtores/agricultores, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;

III- O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os produtores/agricultores participantes;

IV- A prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V- A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### 3.3 GRUPOS FORMAIS:

O grupo formal deverá apresentar no Envelope n.º 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I -A prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II -O extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF jurídica para associações e cooperativas, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;

III -A prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão de Tributos Federais), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), Trabalhista (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e Certidões Negativas de Débitos Estaduais e Municipais, inclusive de Dívida Ativa;

IV -As cópias do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente e RG e CPF dos representantes legais (Presidente/Diretor);

V -O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinada pelo representante legal;

VI -A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, assinada pelo representante legal;

VII -A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados. O limite anual por agricultor - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF – conforme Resolução vigente;

VIII -A prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

#### **4. ENVELOPE N.º 002 – PROJETO DE VENDA (PROPOSTA DE VENDA)**

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo II** (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020);

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata até 1 (um) dia após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 5 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 5 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s);

4.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o PNAE;

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP/CAF jurídica da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal;

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 8 (oito) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

#### **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País;

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o de Estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e o do País;

IV - O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

- a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência na alínea b, do inciso I, do § 4º, do art. 35 da Resolução FNDE nº 6 de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF Jurídica, conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

- a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto na alínea a, do inciso III, do § 4º, do art. 35 da Resolução FNDE nº 6 de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



5.4. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

## 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na **Secretaria Municipal de Educação**, com sede à Estrada Bela Vista, s/nº, Vila Coelho Dias, neste Município, até o dia **27/04/2026**, até as **10:00 horas**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, que deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 5 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

<b>ABÓBORA</b>
<b>ALFACE</b>
<b>BANANA COURUDA</b>
<b>BANANA PRATA</b>
<b>BATATA DOCE</b>
<b>CEBOLINHA</b>
<b>COCO DA PRAIA SECO</b>
<b>COENTRO</b>
<b>COUVE FOLHA</b>
<b>FARINHA BRANCA</b>
<b>FARINHA D'ÁGUA</b>
<b>FEIJÃO COMUM (SECO)</b>



<b>FEIJÃO VERDE</b>
<b>GOIABA</b>
<b>LIMÃO</b>
<b>MACAXEIRA</b>
<b>MAMÃO</b>
<b>MANGA ROSA</b>
<b>MARACUJÁ</b>
<b>MASSA DE MACAXEIRA</b>
<b>MAXIXE</b>
<b>MELANCIA</b>
<b>MILHO VERDE</b>
<b>PEPINO</b>
<b>PIMENTA DE CHEIRO</b>
<b>PIMENTÃO</b>
<b>POLPA DE ACEROLA</b>
<b>POLPA DE CAJÁ</b>
<b>POLPA DE CAJÚ</b>

<b>POLPA DE GOIABA</b>
<b>QUIABO</b>
<b>TAPIOCA FÉCULA</b>
<b>VINAGREIRA</b>

## 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, no Setor de Merenda Escolar, na Estrada da Bela Vista, s/nº, Vila Coelho Dias, pelo período de abril a dezembro de 2026, conforme discriminado abaixo, na qual se atestará o seu recebimento.

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE
1	ABÓBORA	KG	18.000	SEMANAL
2	ALFACE	KG	7.500	SEMANAL
3	BANANA COURUDA	KG	65.000	SEMANAL
4	BANANA PRATA	KG	20.000	SEMANAL
5	BATATA DOCE	KG	8.000	SEMANAL
6	CEBOLINHA	KG	4.000	SEMANAL
7	COCO DA PRAIA SECO	KG	600	SEMANAL
8	COENTRO	KG	4.000	SEMANAL
9	COUVE FOLHA	KG	4.000	SEMANAL
10	FARINHA BRANCA	KG	500	SEMANAL
11	FARINHA D'ÁGUA	KG	1.000	SEMANAL
12	FEIJÃO COMUM (SECO)	KG	30.000	SEMANAL
13	FEIJÃO VERDE	KG	7.000	SEMANAL
14	GOIABA	KG	600	SEMANAL
15	LIMÃO	KG	700	SEMANAL
16	MACAXEIRA	KG	70.000	SEMANAL
17	MAMÃO	KG	6.000	SEMANAL
18	MANGA ROSA	KG	5.000	SEMANAL
19	MARACUJÁ	KG	3.000	SEMANAL
20	MASSA DE MACAXEIRA	KG	15.000	SEMANAL
21	MAXIXE	KG	2.000	SEMANAL
22	MELANCIA	KG	60.000	SEMANAL
23	MILHO VERDE	KG	20.000	SEMANAL
24	PEPINO	KG	1.000	SEMANAL
25	PIMENTA DE CHEIRO	KG	2.000	SEMANAL

26	PIMENTÃO	KG	500	SEMANAL
27	POLPA DE ACEROLA	KG	20.000	SEMANAL
28	POLPA DE CAJÁ	KG	10.000	SEMANAL
29	POLPA DE CAJÚ	KG	15.000	SEMANAL
30	POLPA DE GOIABA	KG	10.000	SEMANAL
31	QUIABO	KG	2.000	SEMANAL
32	TAPIOCA FÉCULA	KG	300	SEMANAL
33	VINAGREIRA	KG	8.000	SEMANAL

## 8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Das decisões proferidas no âmbito desta Chamada Pública caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado;

8.2. O recurso deverá ser protocolado no mesmo local indicado para entrega da documentação ou encaminhado por meio do endereço eletrônico informado no edital, sendo dirigido ao Setor de Licitações, por intermédio do Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente fundamentado, à autoridade superior para julgamento;

8.3. Os demais interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da interposição do recurso;

8.4. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão em contrário da autoridade competente.

## 9. PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente aos fornecedores habilitados na Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, mediante requerimento formal apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, dirigido ao setor competente da Secretaria Requisitante e protocolizado na forma regulamentar, devidamente instruído com os documentos fiscais correspondentes, Projeto de Venda aprovado, comprovação da entrega dos produtos e demais documentos exigidos no Edital e no Termo de Referência, ficando a liberação condicionada ao atesto do fiscal do contrato quanto à regularidade, qualidade e conformidade dos gêneros fornecidos, nos termos da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 06/2020 e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/2021.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida de forma gratuita nos seguintes locais: Secretaria Municipal de Educação, no Setor de Merenda Escolar, na Estrada da Bela Vista, s/nº, Vila Coelho Dias, Bacabal/MA, e na Prefeitura Municipal de Bacabal, Setor de Licitações, na Travessa XV de Novembro, nº 229, Centro, Bacabal/MA, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas.

10.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária estadual e federal específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

10.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e do projeto de venda a que se vinculam, bem como do Título III – Dos Contratos Administrativos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

**11.1.** As demais obrigações, condições de execução, especificações técnicas, critérios de seleção, prazos, responsabilidades das partes, procedimentos de fiscalização, sanções administrativas, regras de pagamento e todas as demais informações pertinentes à presente Chamada Pública encontram-se detalhadamente disciplinadas no Termo de Referência, que integra este Edital para todos os fins e efeitos legais, constituindo parte indissociável do instrumento convocatório.

**11.2.** A presente Chamada Pública reger-se-á pelas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com as alterações promovidas pela Lei nº 15.226, de 2025, pela Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**11.3.** Eventuais omissões ou dúvidas quanto à interpretação das disposições deste Edital e de seus anexos deverão ser solucionadas à luz da legislação aplicável e dos princípios que regem as contratações públicas, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do Edital, observada a hierarquia normativa pertinente.

## 12. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS



**12.1.** Poderão participar da presente Chamada Pública agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, individualmente ou organizados em grupos formais ou informais, bem como cooperativas e associações da agricultura familiar, que atendam às exigências deste edital e da legislação aplicável.

**12.2** Os participantes deverão comprovar sua condição de agricultores familiares por meio da documentação exigida no edital, observadas as normas e diretrizes estabelecidas pelo FNDE no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**12.3. É vedada a participação**, direta ou indireta, nesta Chamada Pública:

**12.3.1.** De pessoa física ou jurídica que esteja suspensa de participar de licitação ou impedida de contratar com a Administração Pública, ou que tenha sido declarada inidônea, nos termos da legislação vigente;

**12.3.2.** De pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na condução deste procedimento, na análise das propostas ou na fiscalização e gestão do contrato;

**12.3.3.** De agente político ou servidor público do órgão ou entidade promotora desta Chamada Pública, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual participem;

**12.3.4.** De organizações da agricultura familiar cujos dirigentes ou representantes legais se enquadrem em qualquer das hipóteses de impedimento previstas neste item.

**12.4.** A constatação, a qualquer tempo, da existência de situação que configure impedimento à participação implicará a desclassificação da proposta ou a rescisão da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

Bacabal/MA, 31 de março de 2026.

**ROSILDA ALVES DOS SANTOS**  
*Secretária Municipal de Educação*

Registre-se e publique-se.



**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 – PMB  
ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO  
CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026-SEMED/PMB**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Bacabal/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, Bacabal/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.276.332/0001-24, representada neste ato por sua Secretária, a Sra. **ROSILDA ALVES DOS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado (Nome do Agricultor Individual/Grupo Formal ou Informal), domiciliado/com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, no Município de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ (para grupo formal), CPF sob o nº \_\_\_\_\_ (para grupo informais e individuais), doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/09 e da Lei Federal nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

É objeto desta contratação é a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 001/2026e seus anexos, a qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

O **CONTRATADO** compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE**, de forma contínua e parcelada, em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, prazos e condições estabelecidos na Cláusula Quarta deste Contrato e no Projeto de Venda.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A execução do objeto deverá observar, obrigatoriamente, o Projeto de Venda apresentado e aprovado no âmbito da Chamada Pública nº 001/2026, ao qual o presente contrato se vincula, constituindo esta parte integrante e indissociável do ajuste para todos os fins legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O fornecimento deverá atender aos padrões de qualidade, requisitos higiênico-sanitários, condições de acondicionamento, transporte e demais exigências previstas na legislação aplicável, no Edital e em seus anexos, responsabilizando-se o **CONTRATADO** pela integridade dos produtos até o efetivo recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O descumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula sujeitará o **CONTRATADO** às penalidades previstas no Contrato e na legislação vigente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação, no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O preço de aquisição é aquele pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será efetuado mensalmente aos fornecedores habilitados na Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, mediante requerimento formal apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, dirigido ao setor competente da Secretaria Requisitante e protocolizado na forma regulamentar, devidamente instruído com os documentos fiscais correspondentes.

PRODUTO	UND	QUANT	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DA AQUISIÇÃO	
				UNIT. (divulgado na chamada pública)	TOTAL
VALOR TOTAL DO CONTRATO					

**PARÁGRAFO QUINTO** - O CONTRATANTE, após obter o termo de recebimento e notas fiscais, e, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, será efetuado o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do CONTRATADO, no Banco ....., Agência nº ....., conta corrente nº .....

**PARÁGRAFO SEXTO** - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

**PARÁGRAFO OITAVO** - No ato do pagamento deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no Edital da Chamada Pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações: Dotação 01: 02.04 – Secretaria de Educação; 12.361.0012.2023 – Manutenção da Merenda Escolar; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Dotação 02: 02.11 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE; 12.361.0014.2017.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GUARDA E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS:**

O CONTRATADO obriga-se a manter arquivados, pelo prazo estabelecido na regulamentação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente nas Resoluções do FNDE, todos os documentos relacionados à execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Deverão ser mantidos sob guarda, no mínimo:

- a) as Notas Fiscais de aquisição;
- b) os Termos de Recebimento e Aceitabilidade;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os documentos referidos nesta cláusula deverão permanecer organizados e disponíveis para fins de comprovação, fiscalização e auditoria pelos órgãos de controle interno e externo, sempre que solicitados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto, o CONTRATADO se obriga a:

- a) O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no item 1 desse Contrato;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;
  - I. A qualquer tempo, o CONTRATANTE poderá exigir a comprovação da regularidade dessas condições, devendo o CONTRATADO apresentar a documentação solicitada no prazo estabelecido;

II. A perda superveniente de quaisquer das condições de habilitação poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive a rescisão contratual, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

c) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;

d) Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;

e) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

f) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

g) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do Contrato;

h) Comunicar por escrito, ao fiscal designado pela CONTRATANTE para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;

i) Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

j) Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda ou congênere, dos projetos de venda, Contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário a comprovação;

l) Orientar, se necessário, a equipe do(a) CONTRATANTE quanto à correta armazenagem dos alimentos;

m) O CONTRATADO, quando aplicável, obriga-se a cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como demais normas específicas de inclusão previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

- b) Comunicar o CONTRATADO todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- d) Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em Lei e na forma deste Contrato, visando proteger o interesse público;
- f) Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do Contrato;
- g) Efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com a forma e prazo estabelecido neste Contrato;
- h) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato; e
- i) Designar e apresentar ao CONTRATADO o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato;
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse de particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES:**

Os participantes da presente Chamada Pública poderão sofrer penalidades em caso de descumprimento das obrigações assumidas, nos termos desta cláusula e da legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constitui infração administrativa o descumprimento, pelo agricultor familiar individual, pelos grupos informais, pelos grupos formais ou pelas cooperativas participantes da presente Chamada Pública, das obrigações assumidas no Edital, no Termo de Referência, no Projeto de Venda aprovado e no instrumento contratual, em desacordo com as disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 06/2020, que regulamentam o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021 no que couber, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis:

- a) A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito da Chamada Pública, previstas no Edital, no instrumento contratual e no projeto de venda aprovado, caracterizando descumprimento das condições pactuadas;
- b) Dar causa, por ação ou omissão, ao retardamento injustificado do fornecimento dos produtos, em desconformidade com os prazos, condições e cronogramas estabelecidos no edital da Chamada Pública, no instrumento contratual ou na respectiva Ordem de Fornecimento;
- c) Praticar fraude na execução do ajuste decorrente da Chamada Pública, por meio de ação ou omissão dolosa destinada a frustrar a finalidade da contratação ou a obter vantagem indevida em prejuízo da Administração Municipal;
- d) Adotar conduta inidônea, caracterizada por atos que atentem contra a probidade, a boa-fé, a ética ou a confiança necessárias à adequada execução do ajuste decorrente da Chamada Pública;
- e) Cometer fraude fiscal, entendida como a prática de atos que tenham por finalidade suprimir, reduzir ou dificultar a arrecadação de tributos ou o cumprimento de obrigações fiscais relacionadas à execução do ajuste decorrente da Chamada Pública;
- f) O agricultor familiar individual, os grupos informais, os grupos formais ou as cooperativas participantes da Chamada Pública que incorrerem em quaisquer das infrações previstas nos subitens anteriores ficarão sujeitos, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório:

- I. Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos relevantes à Administração Municipal nem comprometam a regular execução do ajuste decorrente da Chamada Pública;
- II. Multa moratória correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao período máximo de até 15 (quinze) dias corridos;
- III. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado, será aplicada multa moratória correspondente a 1,0% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao período máximo de até 30 (trinta) dias corridos;
- IV. Multa compensatória correspondente a 1,0% (um por cento) sobre o valor total do ajuste, aplicável na hipótese de inexecução total do objeto decorrente da Chamada Pública;
- V. Na hipótese de inexecução parcial do objeto, a multa compensatória prevista no subitem anterior será aplicada no mesmo percentual, de forma proporcional à parcela da obrigação inadimplida, observada a extensão do descumprimento e o prejuízo causado à Administração Municipal;
- VI. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Bacabal/MA, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos da legislação vigente, quando a gravidade da infração assim o justificar;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual somente será concedida após o ressarcimento integral dos prejuízos causados à Administração Municipal, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Também estarão sujeitos às penalidades cabíveis, inclusive àquelas correspondentes às sanções de impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, quando aplicáveis, os agricultores familiares individuais, os grupos informais, os grupos formais ou as cooperativas participantes da presente Chamada Pública que, no âmbito da execução do ajuste, praticarem atos que configurem descumprimento das obrigações assumidas ou infrações às disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 06/2020, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, aplicando-se subsidiariamente as sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº

14.133/2021, observados, em qualquer hipótese, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Tenham sofrido condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, relacionada ou não à execução do ajuste decorrente da Chamada Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Tenham praticado atos ilícitos com o objetivo de frustrar ou fraudar os objetivos da Chamada Pública, comprometendo a lisura, a competitividade ou a finalidade do procedimento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em razão da prática de atos ilícitos que comprometam a confiança, a probidade ou a adequada execução das contratações públicas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida da instauração do competente processo administrativo, assegurando-se aos agricultores familiares individuais, aos grupos informais, aos grupos formais ou às cooperativas participantes da presente Chamada Pública o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 06/2020, que regulamentam o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, aplicando-se subsidiariamente o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas administrativas pertinentes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A autoridade competente, ao aplicar as sanções administrativas, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo e preventivo da penalidade, bem como a extensão do dano causado à Administração Municipal, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**

Nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 06/2020, que disciplina a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e, subsidiariamente, do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará formalmente fiscais responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização do fornecimento dos gêneros alimentícios decorrentes da presente Chamada Pública, competindo-lhes registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do ajuste, verificar a conformidade dos produtos com o Projeto de Venda aprovado, com o Termo de Referência e com as normas sanitárias aplicáveis, bem como adotar as providências necessárias à regularização de falhas, irregularidades ou desconformidades eventualmente constatadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Secretaria Municipal de Educação de Bacabal/MA indicará, por ato formal, servidor ou preposto para o exercício das atividades de fiscalização da execução contratual, inclusive quanto a eventuais aditamentos e instrumentos correlatos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O gestor do contrato formalmente designado pelo ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação de Bacabal/MA, possuirá as atribuições necessárias ao acompanhamento, à gestão e ao controle da execução do ajuste decorrente da presente Chamada Pública, inclusive no que se refere à fiscalização, à adoção de providências administrativas e ao exercício das demais competências previstas na legislação vigente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O representante da Administração responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste registrará, em instrumento próprio, todas as ocorrências verificadas durante o fornecimento dos produtos, com a indicação da data, da descrição dos fatos e, quando aplicável, da identificação dos responsáveis, adotando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades constatadas e encaminhando os registros à autoridade competente para as medidas administrativas cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal do contrato será formalmente designado por meio de Portaria expedida pela autoridade competente da Administração Municipal, cabendo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste decorrente da Chamada Pública, bem como determinar as providências necessárias à regularização de falhas, irregularidades ou desconformidades eventualmente constatadas, nos limites de suas atribuições legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As decisões e providências que excederem a competência do fiscal do contrato deverão ser formalmente encaminhadas ao órgão competente da Administração Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O ajuste decorrente da presente Chamada Pública deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas, ao Projeto de Venda aprovado, ao Termo de Referência e ao instrumento convocatório, bem como às disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 06/2020, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive quanto às sanções administrativas e demais medidas legalmente cabíveis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As comunicações formais entre a Administração Municipal e o agricultor familiar individual, os grupos informais, os grupos formais ou as cooperativas participantes da Chamada Pública deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato assim o exigir, admitindo-se, para esse fim, a utilização de meios eletrônicos que permitam a comprovação do envio e do recebimento.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A Administração Municipal poderá convocar o agricultor familiar individual, o representante dos grupos informais, dos grupos formais ou das cooperativas participantes da Chamada Pública, ou seu preposto formalmente indicado, para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário ao regular andamento do fornecimento.



**PARÁGRAFO NONO** - As atribuições e competências do gestor de contrato, fiscal de contrato e preposto estão estabelecidas no Termo de Referência da Chamada Pública nº 001/2026, devendo ser observado por este Contrato, quando necessário.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

O presente Contrato oriundo da Chamada Pública Nº 001/2026, rege-se pela Resolução do FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/09 em todos os seus termos e demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA TREZE – DA COMUNICAÇÃO:**

As comunicações decorrentes deste Contrato deverão ser formalizadas por escrito e encaminhadas por meios oficiais que assegurem a comprovação de envio e recebimento, tais como protocolo físico, correspondência registrada com aviso de recebimento, ou meio eletrônico institucional (e-mail oficial, sistema eletrônico de gestão ou plataforma digital adotada pela Administração), considerando-se válidas desde que haja confirmação inequívoca de entrega ao destinatário, vedada a utilização de meios informais que não permitam a adequada rastreabilidade e certificação da comunicação.

#### **CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por escrito, por meio idôneo que comprove o envio e o recebimento, consoante Cláusula Doze, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) até 31 de dezembro de 2026.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta Chamada Pública, sendo obrigatória a execução direta do fornecimento pelo agricultor familiar individual, pelos grupos informais, pelos grupos formais ou pelas cooperativas habilitadas, conforme o projeto de venda apresentado e aprovado, nos termos da legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, da Resolução FNDE nº 06/2020 e demais normas pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O descumprimento desta vedação ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive a rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais medidas legais aplicáveis.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DO REAJUSTE:**

Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento (**05/02/2026**), o reajustamento de preço seguirá:

I - O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC), calculado pelo IBGE; e/ou

II - O Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado - IPA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, com data-base vinculada à data do orçamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Poderá ser admitido durante a vigência deste Contrato, a atualização dos valores somente nas hipóteses legalmente previstas e devidamente justificadas, especialmente em razão de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que provoquem desequilíbrio econômico-financeiro da relação pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de Resolução FNDE, da Lei nº 15.226/2025 e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A revisão dos preços poderá ocorrer, de forma excepcional, nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de eventos enquadrados como riscos do CONTRATANTE ou riscos compartilhados, conforme disposto na Matriz de Riscos, anexo obrigatório a este instrumento, desde que devidamente comprovados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não será admitida revisão de preços para eventos classificados como riscos ordinários do CONTRATADO, os quais são inerentes à atividade e já considerados na formação da proposta.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A eventual solicitação de alteração ou atualização de preços deverá ser formalizada pelo agricultor familiar individual, pelos grupos informais, pelos grupos formais ou pelas cooperativas participantes da presente Chamada Pública, mediante requerimento escrito devidamente protocolado junto ao fiscal designado ou ao setor competente, instruído com documentação idônea que comprove a efetiva variação de custos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A apreciação do pedido de atualização de preços ficará condicionada à análise técnica da área competente e à prévia autorização da autoridade administrativa, que deverá deliberar de forma motivada no prazo de até 1 (um) mês quanto ao deferimento ou indeferimento do pleito.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Em qualquer hipótese, fica expressamente vedada a majoração automática ou retroativa dos preços, devendo, quando autorizada a alteração, ser promovida

a correspondente atualização do quadro de preços e sua divulgação nos meios oficiais de transparência do Município.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

O presente Contrato oriundo de Chamada Pública destinada à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, poderá ser alterado mediante a formalização de Termo Aditivo, por mútuo acordo entre as partes, desde que devidamente motivado, justificado no interesse público e compatível com o Projeto de Venda aprovado, observando-se as disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 06/2020, bem como, subsidiariamente, os limites, condições e requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que concerne às hipóteses de alteração contratual, preservadas as cláusulas essenciais, o equilíbrio econômico-financeiro e os princípios que regem a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventuais alterações do ajuste decorrente da presente Chamada Pública deverão observar, prioritariamente, as disposições da Lei nº 11.947/2009, com as alterações promovidas pela Lei nº 15.226/2025, e da Resolução FNDE nº 06/2020, que regulamentam a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições originalmente pactuadas e em conformidade com o Projeto de Venda aprovado, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do ajuste, desde que devidamente motivados, compatíveis com as finalidades do PNAE, preservado o equilíbrio econômico-financeiro e respeitados os limites individuais de comercialização por DAP/CAF estabelecidos na legislação específica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações do ajuste decorrente da presente Chamada Pública deverão ser formalizadas, como regra, por meio de Termo Aditivo, previamente submetido à análise técnica e à aprovação da assessoria jurídica do Município, em conformidade com as disposições da Lei nº 11.947/2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.226/2025, e da Resolução FNDE nº 06/2020, que regulamentam o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Admitir-se-á, excepcionalmente, a antecipação dos efeitos da alteração em caso de necessidade devidamente justificada e motivada, hipótese em que a formalização do respectivo termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, preservado o interesse público, o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste e os limites individuais de comercialização por DAP/CAF previstos na legislação específica.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os registros que não impliquem modificação do objeto, do valor, do prazo de vigência ou das demais cláusulas essenciais do ajuste decorrente da presente Chamada Pública poderão ser formalizados por meio de simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, desde que observadas as disposições da Lei nº 11.947/2009, com as alterações promovidas pela Lei nº 15.226/2025, e da Resolução FNDE, que

regulamentam o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o art. 136 da Lei nº 14.133/2021, resguardada a adequada motivação administrativa e a preservação do interesse público.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE - DA MATRIZ DE RISCO:**

Integra o Termo de Referência a Matriz de Riscos do presente objeto contratual, a qual define os riscos e responsabilidades entre as partes e visa assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em termos de ônus decorrente de eventos supervenientes à contratação, especialmente aqueles relacionados à produção, fornecimento e entrega de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, composta das seguintes informações:

- a) listagem dos possíveis eventos supervenientes à assinatura deste Contrato que possam impactar a execução do objeto, tais como fatores climáticos, insuficiência de produção, atrasos na entrega, desconformidade dos produtos e oscilações de mercado, bem como a previsão das medidas administrativas cabíveis quando de sua ocorrência;
- b) definição das responsabilidades da CONTRATADA quanto à produção, qualidade, acondicionamento e entrega dos gêneros alimentícios, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no projeto de venda apresentado;
- c) definição das responsabilidades da CONTRATANTE quanto ao planejamento da demanda, recebimento, conferência, fiscalização dos produtos e adoção das providências necessárias em caso de descumprimento contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VINTE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



**PARÁGRAFO QUARTO** - A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o parágrafo anterior ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo n.º 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A nulidade não exonerará o CONTRATANTE do dever de indenizar o CONTRATADO pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

**PARÁGRAFO NONO** - Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO:**

É competente o Foro da Comarca de Bacabal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. Os casos omissos serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bacabal/MA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

#### **CONTRATADO(S):**

**NOME DO AGRICULTOR(ES)**, no caso de agricultor individual ou grupo informal

**CPF e DAP**

**NOME DO REPRESENTANTE**, no caso de grupo formal

**CARGO e CPF**

**NOME DA ENTIDADE**

**CNPJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA

Fls. n.º \_\_\_\_\_

Proc. n.º 190101/2026

Rubrica: \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE:**

**ROSILDA ALVES DOS SANTOS**  
*Secretária Municipal de Educação*

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



## ANEXO II

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE  
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

## MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade	2. CNPJ n		3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF

**III - RELAÇÃO DE PRODUTOS**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		

OBS: \* Preço publicado no Edital n.º xx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

**OBS:** Deverá, obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.



## MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.º					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF	5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N.º Agência	6. N.º Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total





## MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome			CNPJ		Município
Endereço					Fone
Nome do Representante Legal					CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:

**OBS:** Deverá, obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.

**R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA**

**CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533**

**<https://www.bacabal.ma.gov.br>**



## ANEXO III

(MODELO)

## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O (A) (preencher com nome/razão social da cooperativa/associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, DAP/CAF Jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do Maranhão, neste ato representado(a) por seu(a) representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, portador do Registro Geral nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do Maranhão, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e das Resoluções do FNDE que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

---

(nome e assinatura do representante legal)

(carimbo com CNPJ)

**OBS:** Deverá, obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.



ANEXO IV

(MODELO)

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS PARA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA N.º \_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_, representante da Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_, com CNPJ n.º \_\_\_\_\_ e DAP/CAF jurídica n.º \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP/CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



ANEXO V

(MODELO)

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA N.º \_\_\_\_)

Eu, (Nome do Produtor), inscrito no CPF N.º \_\_\_\_\_ e DAP/CAF física n.º \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

ANEXO VI  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência trata da **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;**

**1.2.** A presente Chamada Pública tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e pela Lei nº 15.226, de 2025 que altera a Lei nº 11.947/2009, bem como demais normas aplicáveis, visando ao fornecimento futuro e parcelado dos produtos, de acordo com a demanda da rede pública municipal de ensino do Município de Bacabal/MA, observadas as quantidades, condições, critérios de seleção e especificações constantes neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO COMO UM TODO**

**2.1.** A contratação de gêneros alimentícios, por meio de Chamada Pública da Agricultura Familiar, revela-se essencial para assegurar o abastecimento contínuo, regular e eficiente da Secretaria Municipal de Educação de Bacabal/MA, especialmente no atendimento às unidades da rede pública municipal de ensino, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. A aquisição organizada e planejada possibilita ao Município atender, de forma adequada e ininterrupta, às demandas diárias das escolas, garantindo o fornecimento de alimentação escolar equilibrada, segura e nutricionalmente adequada aos alunos, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Resolução FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 15.226/2025 que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e demais normas aplicáveis.

**2.2.** A adoção da Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar apresenta-se como a solução mais adequada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Bacabal/MA, por estar em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Esse procedimento assegura transparência, isonomia e ampla participação dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, fortalecendo o desenvolvimento local e regional, ao mesmo tempo em que viabiliza o fornecimento regular de produtos alimentícios que atendam aos padrões de qualidade, segurança alimentar e valor nutricional exigidos para a alimentação escolar da rede pública municipal de ensino, nos termos da Resolução FNDE nº 06/2020, da Lei nº 15.226/2025 que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e demais normas aplicáveis.

**2.3.** Além disso, a contratação planejada no âmbito da Chamada Pública da Agricultura Familiar possibilita maior controle sobre o fluxo de fornecimento e a distribuição dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, reduzindo riscos de

desabastecimento e assegurando a regularidade do atendimento às unidades da rede pública municipal de ensino. A organização do processo contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, permitindo o ajuste do fornecimento conforme a demanda específica de cada escola, em consonância com o calendário letivo e os cardápios elaborados pela área técnica, evitando desperdícios e garantindo a adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**2.4.** Com essa abordagem, torna-se possível assegurar que as refeições fornecidas no âmbito da alimentação escolar atendam aos padrões nutricionais e sanitários exigidos, promovendo a saúde, o desenvolvimento e o bem-estar dos alunos da rede pública municipal de ensino. Tal cuidado é essencial para a adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, contribuindo para o regular funcionamento das unidades escolares e para o cumprimento da política pública de educação alimentar e nutricional, com qualidade, segurança e eficiência.

**2.5.** Assim, a contratação de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública da Agricultura Familiar, estruturada e transparente, reafirma o compromisso da Administração Municipal com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e qualidade do gasto público, consolidando-se como a solução mais adequada e responsável para assegurar o atendimento contínuo e regular das necessidades da alimentação escolar no âmbito da rede pública municipal de ensino, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

### 3. DO OBJETO E VALORES ESTIMADOS

#### 3.1. Discriminação do objeto:

ITEM	CÓDIGO CATMAT	OBJETO	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	VL.UNIT	VL.TOTAL
1	463746	ABÓBORA	<b>Abóbora</b> , Tamanho médio , coloração uniforme , polpa firme, livre de sujidades , parasitas, larvas, resíduo de frizantes, acondicionadas em embalagem de 5 a 10kg, em sacos de polietileno frestado. Transportados em monoblocos plásticos frestados.	KG	18.000	R\$ 4,75	R\$ 85.500,00
2	463832	ALFACE	<b>Alface</b> , de 1ª qualidade, folhas íntegras de coloração verde, fresca, tenra, e limpa, isenta de parasitas, acondicionadas em sacos de polietileno transparente, atóxico. Transportados em monoblocos plásticos frestados.	KG	7.500	R\$ 15,48	R\$ 116.100,00

3	464379	<b>BANANA COURUDA</b>	<b>Banana Couruda</b> , De 1ª qualidade, tamanho médio (60g), em pencas, com grau de maturação que suporte manipulação, transporte e conservação em condições adequadas até o consumo. Transportados em monoblocos plásticos frestados.	<b>KG</b>	65.000	R\$ 9,25	R\$ 601.250,00
4	464381	<b>BANANA PRATA</b>	<b>Banana Prata</b> , de 1ª qualidade, tamanho médio (60g), em pencas, com grau de maturação que suporte manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas até o consumo. Transportados em monoblocos de plásticos frestados.	<b>KG</b>	20.000	R\$ 7,28	R\$ 145.600,00
5	617162	<b>BATATA DOCE</b>	<b>Batata Doce</b> , Roxa, de 1ª qualidade, tamanho médio, íntegra e fresca, com casca sã, sem defeitos; acondicionada a granel, transportados em monoblocos plásticos frestados.	<b>KG</b>	8.000	R\$ 6,50	R\$ 52.000,00
6	463878	<b>CEBOLINHA</b>	<b>Cebolinha</b> , de 1ª qualidade, cor verde escuro, isenta de sinais de apodrecimento, acondicionado em saco plástico, etiqueta de pesagem. Transportados em monoblocos plásticos frestados.	<b>KG</b>	4.000	R\$ 12,35	R\$ 49.400,00
7		<b>COCO DA PRAIA SECO</b>	<b>Coco Seco</b> : Fruto de 1ª qualidade, tamanho médio, isento de fermentação, mofo, parasitas e sujidades.	<b>KG</b>	600	R\$ 6,50	R\$ 3.900,00
8	463883	<b>COENTRO</b>	<b>Coentro</b> , de 1ª qualidade cor verde escuro, isenta de sinais de apodrecimento, acondicionado em saco plástico, etiqueta de pesagem. Transportados em monoblocos plásticos frestados.	<b>KG</b>	4.000	R\$ 13,17	R\$ 52.680,00
9	463884	<b>COUVE FOLHA</b>	<b>Couve Folha</b> , Com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos e de colheita recente.	<b>KG</b>	4.000	R\$ 14,83	R\$ 59.320,00
10	321817	<b>FARINHA BRANCA</b>	<b>Farinha Branca</b> , Produto obtido dos processos de ralar e torrar a macaxeira. Caroço, fina, isenta de matéria terrosa, livre de umidade, fungos ou parasitas e fragmentos estranhos, de coloração clara/branca. Embalada em saco transparente e sem mofo.	<b>KG</b>	500	R\$ 9,73	R\$ 4.865,00
11	458922	<b>FARINHA D'ÁGUA</b>	<b>Farinha de mandioca</b> , tipo puba, isenta de sujidades, embaladas em saco transparente e sem mofo. Caroço, fina, isenta de matéria terrosa, livre de umidade, fungos ou parasitas e fragmentos estranhos.	<b>KG</b>	1.000	R\$ 11,80	R\$ 11.800,00

12	464562	<b>FEIJÃO COMUM (SECO)</b>	<b>Feijão Comum (Seco)</b> , Novo, acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, insetos, larvas, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos. Integro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes.	<b>KG</b>	30.000	R\$ 10,50	R\$ 315.000,00
13	464556	<b>FEIJÃO VERDE</b>	<b>Feijão Verde</b> , de cor verde, 1ª qualidade, integro, com tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, isento de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos. Com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Embalados em sacos plásticos transparentes. 1 kg. Sem vargem.	<b>KG</b>	7.000	R\$ 15,50	R\$ 108.500,00
14	464392	<b>GOIABA</b>	<b>Goiaba</b> , Fruta procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que é permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	<b>KG</b>	600	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00
15	464398	<b>LIMÃO</b>	<b>Limão</b> , de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio, sem rupturas, a granel, transportados em monoblocos plásticos frestados.	<b>KG</b>	700	R\$ 5,73	R\$ 4.011,00
16	463795	<b>MACAXEIRA</b>	<b>Macaxeira</b> , de 1ª qualidade, tamanho médio, adquirida a granel, em quilo (kg). Transportada em monoblocos plásticos frestados.	<b>KG</b>	70.000	R\$ 6,00	R\$ 420.000,00
17	464350	<b>MAMÃO</b>	<b>Mamão</b> , Fruto fresco, mantendo as características organolépticas, com 70% de maturação, sem fermentos, livres de resíduos de fertilizantes.	<b>KG</b>	6.000	R\$ 6,47	R\$ 38.820,00

18	464410	<b>MANGA ROSA</b>	<b>Manga rosa</b> , selecionada, de primeira qualidade, tamanho médio, em processo de amadurecimento, sem danos mecânicos e físicos.	<b>KG</b>	5.000	R\$ 10,90	R\$ 54.500,00
19	464415	<b>MARACUJÁ</b>	<b>Maracujá</b> , extra fresco, de primeira, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvido. Isento de sujidades, parasitas e larvas.	<b>KG</b>	3.000	R\$ 15,50	R\$ 46.500,00
20	465692	<b>MASSA DE MACAXEIRA</b>	<b>Massa de Macaxeira</b> , Produto extraído da mandioca, produzida a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, de fungos ou parasitas; livre de ranço ou fragmentos estranhos. Embalagem plástica de polietileno transparente de 1 kg.	<b>KG</b>	15.000	R\$ 8,20	R\$ 123.000,00
21	463791	<b>MAXIXE</b>	<b>Maxixe</b> , de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio, sem rupturas, a granel, transportados em monoblocos plásticos frestados.	<b>KG</b>	2.000	R\$ 21,13	R\$ 42.260,00
22	464418	<b>MELANCIA</b>	<b>Melancia</b> , de 1ª qualidade, unidade com peso aproximado de 3 kg, com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosas, sujidades, acondicionados em sacos de polietileno frestados, com etiqueta de pesagem.	<b>KG</b>	60.000	R\$ 2,85	R\$ 171.000,00
23	463797	<b>MILHO VERDE</b>	<b>Milho Verde</b> , de tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem sinais de rupturas ou machucados, grau de amadurecimento ideal para o consumo.	<b>KG</b>	20.000	R\$ 6,73	R\$ 134.600,00
24	463796	<b>PEPINO</b>	<b>Pepino comum</b> , de 1º qualidade, deverá apresentar coloração verde claro ou escuro, deve apresentar-se com as características do cultivar bem definidas. Estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, de coloração própria, com superfície praticamente lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças. Isento de substâncias nocivas à saúde.	<b>KG</b>	1.000	R\$ 4,76	R\$ 4.760,00
25	463923	<b>PIMENTA DE CHEIRO</b>	<b>Pimenta de Cheiro</b> , de 1ª qualidade, verde, sem rupturas, livre de sujidades terrosas. Transportados em monoblocos plásticos frestados.	<b>KG</b>	2.000	R\$ 23,00	R\$ 46.000,00
26	463809	<b>PIMENTÃO</b>	<b>Pimentão</b> , com característica íntegra e firme, com grau de maturação adequado, tamanho médio, isento de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade, livre de resíduos de fertilizantes.	<b>KG</b>	500	R\$ 8,35	R\$ 4.175,00

27	464484	<b>POLPA DE ACEROLA</b>	<b>Polpa de Acerola</b> , congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 200g acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e n.º do registro do MAPA.	<b>KG</b>	20.000	R\$ 13,65	R\$ 273.000,00
28	464485	<b>POLPA DE CAJÁ</b>	<b>Polpa de Cajá</b> , congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 200g acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e n.º registro do MAPA.	<b>KG</b>	10.000	R\$ 19,25	R\$ 192.500,00
29	464511	<b>POLPA DE CAJÚ</b>	<b>Polpa de Caju</b> , congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 200g acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e n.º do registro do MAPA.	<b>KG</b>	15.000	R\$ 13,11	R\$ 196.650,00
30	464514	<b>POLPA DE GOIABA</b>	<b>Polpa de Goiaba</b> , congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 200g acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e n.º do registro do MAPA.	<b>KG</b>	10.000	R\$ 13,14	R\$ 131.400,00
31	463792	<b>QUIABO</b>	<b>Quiabo</b> , de 1ª qualidade, tamanho médio, sem manchas, coloração uniforme e brilho, acondicionados em monoblocos plásticos frestados.	<b>KG</b>	2.000	R\$ 21,63	R\$ 43.260,00
32	459082	<b>TAPIOCA FÉCULA</b>	<b>Fécula de mandioca</b> , massa pronta para tapioca, ingredientes: fécula de mandioca. Embalagem plástica de 01 kg, não furadas, não estufadas, invioladas, livres de impurezas, umidade, insetos, microorganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana.	<b>KG</b>	300	R\$ 7,43	R\$ 2.229,00
33	463790	<b>VINAGREIRA</b>	<b>Vinagreira</b> , De 1ª qualidade, folhas e talos verdes, íntegros, inteiros, coloração (cor verde escuro), sem manchas, firme e intacta. Isenta de material terroso, livre de sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos. Acondicionados em maços de 200 g e transportados em monoblocos plásticos frestados.	<b>KG</b>	8.000	R\$ 9,05	R\$ 72.400,00
<b>Valor Total Estimado</b>							<b>R\$ 3.611.780,00</b>

**3.2. Considerando a pesquisa de preços, o valor estimativo da contratação é de R\$ 3.611.780,00 (três milhões seiscentos e onze mil, setecentos e oitenta reais).**

**3.2.1.** Os valores estimados possuem caráter meramente referencial, destinando-se exclusivamente a subsidiar a elaboração das propostas pelos agricultores familiares, grupos formais, grupos informais e empreendedores familiares rurais participantes da Chamada Pública, não representando qualquer obrigação, promessa de contratação ou compromisso futuro por parte do Município de Bacabal/MA.

**3.3.** O valor unitário descrito no quadro acima é o valor máximo em que o Município se limita a pagar, portanto nenhuma proposta poderá ultrapassar esses valores, sob pena de desclassificação da proposta;

**3.4.** Demais especificações do objeto podem ser obtidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP;

**3.5.** As quantidades acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a proponente vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer custo.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Os gêneros solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas do FNDE;

**4.2.** O produtor deve suprir todas as obrigações constantes no Edital e Contrato, devendo efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**4.3.** O produtor deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhum outro produtor, empresa ou instituição de qualquer natureza;

**4.4.** O produtor deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos;

**4.5.** O produtor deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante;

**4.6.** Durante a entrega dos produtos, o(a) Produtor(a) deve informar sobre o andamento do processo e, caso surjam imprevistos, comunicar imediatamente a Secretaria de Educação, detalhando também as providências que serão adotadas para normalizar a entrega dos produtos.

**4.7.** Os gêneros deverão ser entregues diretamente no Setor de Alimentação Escolar na Secretaria de Educação sediado na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, no Município de Bacabal/MA, nos horários das 08:00hs às 14:00hs;

**4.8.** As entregas deverão ocorrer semanalmente, de forma fracionada, a fim de evitar concentrações excessivas em um único período e assegurar melhor organização logística. Dessa forma, esse quantitativo semanal poderá sofrer alterações mediante aviso prévio, no caso das polpas de frutas, estas poderão ser entregues quinzenalmente no mesmo local;

**4.9.** Os produtos foram especificados de maneira a atender a legislação vigente de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, juntamente as disposições do FNDE/MEC;

**4.10.** Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pelo Ministério da Agricultura e pela Vigilância Sanitária para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber;

**4.11.** As hortaliças deverão ser frescas, inteiras e sãs, polpa firme, no ponto de maturação adequado ao consumo, as folhas deverão se apresentar intactas e firmes;

**4.12.** Deverão ser isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens; sem umidades externas anormais; isenta de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização;

**4.13.** Devem estar acondicionados em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, sacos de nylon ou caixas plásticas vazadas. As embalagens devem estar em boas condições de conservação e higiene que garantam a integridade do produto e identificadas com o nome de cada unidade de ensino;

**4.14.** O peso e as quantidades entregues são definidos pelo Setor de Alimentação Escolar. O Cronograma de entrega deverá ser cumprido rigorosamente. As entregas dos produtos devem ser realizadas parceladamente no local onde a secretaria solicitar;

**4.15.** O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma estabelecido e de acordo com o padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente da Vigilância Sanitária e do Ministério da Agricultura;

**4.16.** Os gêneros alimentícios deverão estar acondicionados, posicionados e separados em sacos plásticos apropriados.

## **5. DA CONDIÇÕES E GARANTIA**

**5.1.** Condições dos objetos:

**5.1.1.** Todos os produtos fornecidos estarão sujeitos à verificação de conformidade pela Secretaria Municipal de Educação de Bacabal/MA, por meio da fiscalização designada. A Administração reserva-se o direito de recusar, total ou parcialmente, quaisquer itens que não atendam às especificações estabelecidas no Edital da Chamada Pública e em seus anexos, ou que apresentem vícios, danos, desconformidades, condições inadequadas de conservação ou estejam impróprios para consumo;

**5.1.2.** Os gêneros alimentícios fornecidos no âmbito da Chamada Pública da Agricultura Familiar deverão atender às normas do **Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, especialmente às diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06/2020, bem como às normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, devendo apresentar-se em perfeitas condições de consumo, livres de sujidades, matérias estranhas, pragas, odores ou quaisquer indícios de deterioração, observadas as orientações da Vigilância Sanitária e dos demais órgãos competentes;

**5.1.3.** O agricultor familiar individual, os grupos informais, os grupos formais e as cooperativas participantes da Chamada Pública serão integralmente responsáveis pela substituição, troca ou reposição dos gêneros alimentícios que forem entregues em desacordo com as especificações estabelecidas, apresentem danos, sinais de deterioração ou contaminação, estejam impróprios para consumo ou em condições inadequadas de qualidade, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Bacabal/MA;

**5.1.4.** Na hipótese de substituição de itens considerados defeituosos, deteriorados ou impróprios para consumo, a reposição deverá ser realizada com produtos de igual ou superior qualidade, observadas as especificações estabelecidas e condicionada à prévia aprovação da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Bacabal/MA;

**5.1.5.** Na hipótese de eventual indisponibilidade sazonal ou descontinuidade temporária de determinados gêneros produtos durante o período de fornecimento, o agricultor familiar individual, os grupos informais, os grupos formais ou as cooperativas deverão assegurar a substituição por produtos equivalentes ou de qualidade superior, que atendam às mesmas necessidades nutricionais e às especificações estabelecidas, mediante prévia anuência da Secretaria Municipal de Educação, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Bacabal/MA;

**5.1.6.** A recusa no recebimento definitivo dos alimentos entregues, quando constatada a desconformidade com as especificações estabelecidas, não implicará prorrogação dos prazos de fornecimento previamente pactuados, nem poderá ser utilizada pelo agricultor familiar individual, grupos informais, grupos formais ou cooperativas como justificativas para eventual descumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Chamada Pública;

**5.1.7.** O recebimento e a aquisição dos produtos pelo Município de Bacabal/MA não excluem nem atenuam a responsabilidade do agricultor familiar individual, dos grupos informais, dos grupos formais ou das cooperativas quanto à qualidade, integridade, segurança sanitária e conformidade dos produtos fornecidos com as especificações estabelecidas no âmbito da Chamada Pública.

## **5.2. Garantia e Assistência:**

**5.2.1.** Para os itens de natureza perecível, deverá ser assegurada a substituição imediata dos produtos que forem entregues em desacordo com as condições adequadas de consumo, apresentem sinais de deterioração, contaminação ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade ou segurança alimentar, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Bacabal/MA;

**5.2.2.** Durante o período de fornecimento, qualquer defeito, variação de qualidade ou inadequação constatada nos itens deverá ser prontamente sanada pelo agricultor familiar individual, pelos grupos informais, pelos grupos formais ou pelas cooperativas participantes da Chamada Pública, mediante substituição dos produtos considerados inadequados ou impróprios para consumo por outros em perfeitas condições, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Bacabal/MA;

**5.2.3.** O agricultor familiar individual, os grupos informais, os grupos formais ou as cooperativas participantes da Chamada Pública deverão assegurar a qualidade, a integridade e a conformidade dos alimentos fornecidos durante todo o período de fornecimento, observadas as condições adequadas de conservação, transporte e consumo, até o efetivo recebimento pelos órgãos responsáveis;

**5.2.4.** A recusa dos gêneros fornecidos pelo Município de Bacabal/MA deverá ser atendida pelo agricultor familiar individual, pelos grupos informais, pelos grupos formais ou pelas cooperativas participantes da Chamada Pública no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, mediante a substituição dos itens rejeitados por outros em conformidade com as especificações estabelecidas, sem quaisquer ônus adicionais para o Município;

**5.2.5.** O descumprimento dos prazos estabelecidos para a substituição dos gêneros alimentícios ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do instrumento contratual, do Edital da Chamada Pública e da legislação vigente, sem prejuízo das demais medidas legais aplicáveis;

**5.2.6.** Na hipótese de mora na entrega dos alimentos, imputável ao agricultor familiar individual, aos grupos informais, aos grupos formais ou às cooperativas participantes da Chamada Pública, o prazo de até 2 (dois) dias úteis será considerado para fins de apuração e eventual aplicação de multa por atraso, nos termos previstos no instrumento contratual e na legislação aplicável.

## **6. DO FORNECIMENTO**

- 6.1.** O fornecimento dos produtos será realizado mediante Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Bacabal/MA, contendo as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Chamada Pública, tais como quantitativos, locais, prazos e cronograma de entrega;
- 6.2.** O prazo para a entrega dos gêneros alimentícios será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação ou da emissão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente pela Secretaria Municipal de Educação de Bacabal/MA, observados o cronograma de entrega e as condições estabelecidas no âmbito da Chamada Pública;
- 6.3.** Todas as despesas relacionadas à embalagem adequada, transporte, carga e descarga, bem como eventuais tributos, taxas e demais encargos incidentes sobre o fornecimento dos produtos, correrão por conta do agricultor familiar individual, dos grupos informais, dos grupos formais ou das cooperativas participantes da Chamada Pública, não sendo devido qualquer ônus adicional ao Município de Bacabal/MA;
- 6.4.** Somente serão aceitos os produtos efetivamente entregues em sua integralidade, em conformidade com as quantidades, condições e demais especificações constantes da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Educação;
- 6.5.** Os produtos fornecidos estarão sujeitos à inspeção e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, que se reserva o direito de recusar total ou parcialmente quaisquer itens que não atendam às especificações aplicáveis, especialmente quanto à qualidade, condições sanitárias, conservação, armazenamento, transporte e demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- 6.6.** Na hipótese de não liberação dos produtos no ato da inspeção ou do recebimento, o agricultor familiar individual, os grupos informais, os grupos formais ou as cooperativas participantes da Chamada Pública deverão providenciar a retirada e a substituição dos itens recusados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação formal expedida pelo Município de Bacabal/MA, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital, no instrumento contratual e na legislação vigente;
- 6.7.** Os produtos deverão ser entregues em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Edital da Chamada Pública e em seus anexos. A inobservância dessas condições ensejará a recusa dos itens fornecidos e a aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis, nos termos da Lei 11.947/2009, Resolução FNDE 06/2020, Lei 15.226/2025 e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis;
- 6.8.** A entrega dos produtos deverá ser realizada na presença do fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação de Bacabal/MA, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento no âmbito da Chamada Pública, o qual adotará os procedimentos previstos no edital e no instrumento contratual;

### **6.8.1. Recebimento PROVISÓRIO:**

**6.8.1.1.** O fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação procederá ao recebimento dos produtos fornecidos para fins de verificação das especificações, quantidades, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública e no projeto de venda apresentado. Constatada a existência de irregularidades, será concedido prazo para a correção, mediante retirada e substituição dos itens. Atendidas as exigências, os produtos serão recebidos provisoriamente, mediante registro ou recibo próprio.

### **6.8.2. Recebimento DEFINITIVO:**

**6.8.2.1.** Após o recebimento provisório e a verificação da integridade, qualidade, condições sanitárias e conformidade dos produtos fornecidos com as especificações estabelecidas no Edital da Chamada Pública e no projeto de venda aprovado, será formalizado o recebimento definitivo, nos termos previstos no instrumento contratual.

**6.9.** Na ocorrência de fatos supervenientes que possam comprometer o fornecimento dos produtos dentro dos prazos estabelecidos, o agricultor familiar individual, os grupos informais, os grupos formais ou as cooperativas participantes da Chamada Pública deverão comunicar previamente, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação de Bacabal/MA, indicando as razões do atraso, sua duração estimada e as respectivas causas. A Secretaria Municipal de Educação, após análise da justificativa apresentada, poderá, a seu critério e observada a legislação aplicável, autorizar a prorrogação do prazo de fornecimento;

**6.10.** Todos os custos decorrentes da retirada, substituição ou reposição dos produtos eventualmente rejeitados correrão exclusivamente por conta do agricultor familiar individual, dos grupos informais, dos grupos formais ou das cooperativas participantes da Chamada Pública, não sendo devido qualquer ônus adicional ao Município de Bacabal/MA;

**6.11.** Na eventualidade de indisponibilidade temporária ou sazonal de determinado produto, o agricultor familiar individual, os grupos informais, os grupos formais ou as cooperativas participantes da Chamada Pública deverão proceder à substituição por item de qualidade equivalente ou superior, que atenda às mesmas exigências nutricionais e às especificações estabelecidas, mediante prévia anuência da Secretaria Municipal de Educação, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Bacabal/MA;

**6.12.** Na hipótese de não saneamento de irregularidade identificada no fornecimento dos produtos, a Secretaria Municipal de Educação de Bacabal/MA registrará formalmente os fatos e adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive com o encaminhamento para aplicação das medidas e sanções previstas no Edital da Chamada Pública, no instrumento contratual e na legislação vigente;

**6.13.** Constatada a existência de falha ou desconformidade no fornecimento dos produtos em relação às condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública ou no instrumento

contratual, o agricultor familiar individual, os grupos informais, os grupos formais ou as cooperativas participantes deverão proceder à substituição dos itens irregulares no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;

**6.14.** Os produtos deverão ser entregues Setor de Alimentação Escolar na Secretaria de Educação sediado na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, no Município de Bacabal/MA, nos horários das 08:00hs às 14:00hs, conforme definido na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, observadas as datas, quantidades, condições e demais especificações estabelecidas para cada local de entrega;

**6.15.** Todas as demais obrigações decorrentes da Chamada Pública deverão observar integralmente o disposto na, na Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, na Lei nº 15.226, de 2025, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e subsidiariamente a Lei Federal 14.133/21, bem como na legislação específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais normas aplicáveis.

## **7. DO PROJETO DE VENDAS**

**7.1.** Os projetos de venda deverão conter a descrição detalhada dos produtos ofertados, em conformidade com as especificações constantes do objeto definido no item 3 deste Termo de Referência e no Edital da Chamada Pública;

**7.2.** A seleção dos projetos de venda será realizada em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital da Chamada Pública e na legislação específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando os preços previamente definidos pela Administração com base em pesquisa de mercado, observados os princípios da isonomia, da transparência e do atendimento ao interesse público;

**7.3.** O projeto de venda deverá conter a descrição completa e detalhada dos produtos ofertados, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, indicando, quando aplicável, a variedade, tipo, padrão de qualidade, unidade de fornecimento, forma de apresentação e demais características necessárias à adequada identificação do item. Nos casos de produtos processados ou beneficiados pela própria organização fornecedora, deverá ser informada a identificação do produtor ou da unidade responsável pelo processamento, vedada a utilização de descrições genéricas que comprometam a clareza e a avaliação técnica das propostas;

**7.4.** O projeto de venda deverá indicar o preço unitário e o valor total correspondente aos produtos ofertados, observados os preços previamente definidos pela Administração com base em pesquisa de mercado realizada nos termos da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020. Nos valores apresentados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao regular fornecimento, tais como despesas com produção, beneficiamento, embalagem, transporte, carga e descarga, tributos eventualmente incidentes e demais encargos relacionados à execução do objeto da Chamada Pública, vedada a posterior alegação de omissão para fins de acréscimo de valores;

**7.5.** O prazo de validade do projeto de venda não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a abertura e análise dos envelopes da Chamada Pública, conforme estabelecido no Edital;

**7.6.** O projeto de venda deverá conter a descrição detalhada dos alimentos ofertados, especialmente quando se tratar de produtos *in natura*, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, indicando a variedade, tipo, padrão de qualidade, grau de maturação adequado ao consumo, unidade de fornecimento, forma de apresentação e condições de conservação e transporte, de modo a assegurar a adequada identificação do item e o atendimento às exigências sanitárias e nutricionais aplicáveis;

**7.7.** O projeto de venda deverá ser apresentado exclusivamente em meio físico, devidamente acondicionado em envelope lacrado, protocolado no local, data e horário estabelecidos no Edital da Chamada Pública, acompanhado da documentação exigida para habilitação e avaliação. A ausência de lacre, a apresentação intempestiva ou a falta de documentação essencial poderá ensejar a inabilitação ou desclassificação, nos termos do instrumento convocatório;

**7.8.** A análise dos projetos de venda será realizada em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente quanto à qualidade, padrão de apresentação, condições sanitárias e atendimento às necessidades nutricionais da rede pública municipal de ensino, observadas as disposições da Resolução FNDE nº 06/2020 e demais normas aplicáveis.

#### **7.9. Critério de aceitabilidade dos Preços:**

**7.9.1.** Os valores constantes no projeto de venda deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real – R\$), com indicação do preço unitário e do valor total correspondente aos produtos ofertados, observados os critérios estabelecidos no Edital da Chamada Pública;

**7.9.2.** Os valores unitários e totais indicados no projeto de venda deverão ser apresentados com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ xx,xx), não sendo admitidas frações superiores;

**7.9.3.** Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento (05/02/2026), o reajustamento de preço seguirá:

7.9.5.1. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC), calculado pelo IBGE; e/ou

7.9.5.2. O Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado -

IPA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, com data-base vinculada à data do orçamento.

**7.9.4.** O proponente que, após a seleção, deixar de manter as condições constantes do projeto de venda apresentado ou se recusar injustificadamente a formalizar o ajuste ficará sujeito às infrações e sanções previstas no Capítulo 20 deste Termo de Referência, observado o devido processo administrativo;

**7.9.5.** Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, que não tenham sido expressamente discriminados no projeto de venda, ou que tenham sido cotados de forma incorreta, serão considerados como já incluídos nos preços apresentados, não sendo admitidos pleitos posteriores de acréscimo a qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais para a Administração Municipal;

**7.9.6.** Os preços apresentados nos projetos de venda deverão observar os valores previamente definidos pela Administração com base em pesquisa de mercado realizada nos termos da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, sendo considerados aceitáveis aqueles que estejam compatíveis com os preços de referência estabelecidos no Edital da Chamada Pública. Propostas que apresentem valores superiores aos preços fixados poderão ser desclassificadas, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada e aceita pela Administração;

## **8. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o PNAE.

**8.2.** ENVELOPES Nº 001 – HABILITAÇÃO DO PRODUTOR/AGRICULTOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

O produtor/agricultor individual deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

VI -A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do produtor/agricultor familiar participante;

VII -O extrato da DAP/CAF física do produtor/agricultor participante, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;

VIII -O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do produtor/agricultor participante;

IX -A prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

X -A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### **8.3. GRUPOS INFORMAIS:**

**8.3.1.** O grupo informal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

VI- A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos produtores/agricultores;

VII- O extrato da DAP/CAF dos produtores/agricultores, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;

VIII- O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os produtores/agricultores participantes;

IX- A prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

X- A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **8.4. GRUPOS FORMAIS:**

**8.4.1.** O grupo formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

IX -A prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

X -O extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF jurídica para associações e cooperativas, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;

XI -A prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão de Tributos Federais), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), Trabalhista (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e Certidões Negativas de Débitos Estaduais e Municipais, inclusive de Dívida Ativa.

XII -As cópias do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente e RG e CPF dos representantes legais (Presidente/Diretor).

XIII -O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação

Escolar, assinada pelo representante legal;

XIV -A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, assinada pelo representante legal;

XV -A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados. O limite anual por agricultor – R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF - conforme resolução vigente.

XVI -A prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

## **8.5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**8.5.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País

**8.5.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- b) o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o de Estado e o do País;
- c) o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e o do País;
- d) O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

**8.5.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- I) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- II) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto na alínea b, do inciso I, do § 4º, do art. 35 da Resolução FNDE nº 6 de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior

porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

c) Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF Jurídica, conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

I) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto na alínea a, do inciso III, do § 4º, do art. 35 da Resolução FNDE nº 6 de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

II) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

III) Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.5.1 e 7.5.2.

## 9. MODALIDADE DO PROCEDIMENTO E JUSTIFICATIVA DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

**9.1.** A presente contratação será realizada por meio de **Chamada Pública**, procedimento específico para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, em conformidade com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com as alterações promovidas pela Lei nº 15.226, de 2025, bem como com a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

**9.2.** Opta-se pela formalização de contratos administrativos individuais decorrentes da Chamada Pública, sem a adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando que o fornecimento será executado de forma planejada e programada ao longo do ano letivo, conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com os cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico;

**9.3.** A contratação direta por meio de ajuste específico mostra-se mais adequada à natureza do objeto, especialmente por se tratar de alimentos perecíveis, sujeitos à sazonalidade e variação de oferta, permitindo maior controle da execução contratual, melhor acompanhamento da entrega por unidade escolar e adequada observância das diretrizes do PNAE;

**9.4.** O procedimento observará, no que couber, as disposições da Lei 11.947/2009, Resolução FNDE 06/2020, Lei 15.226/2025 e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/21, especialmente quanto aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, transparência e controle.



## 10. DO CATÁLOGO E/OU DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PERTINENTE

10.1. Caso necessário será solicitado a apresentação de catálogos e/ou documentação técnica.

## 11. DA(S) AMOSTRA(S)

11.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na **Secretaria Municipal de Educação**, com sede à Estrada Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, neste Município, até o dia **27/04/2026**, até as **10:00 horas**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, que deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 5 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras:

<b>ABÓBORA</b>
<b>ALFACE</b>
<b>BANANA COURUDA</b>
<b>BANANA PRATA</b>
<b>BATATA DOCE</b>
<b>CEBOLINHA</b>
<b>COCO DA PRAIA SECO</b>
<b>COENTRO</b>
<b>COUVE FOLHA</b>
<b>FARINHA BRANCA</b>
<b>FARINHA D'ÁGUA</b>
<b>FEIJÃO COMUM (SECO)</b>



<b>FEIJÃO VERDE</b>
<b>GOIABA</b>
<b>LIMÃO</b>
<b>MACAXEIRA</b>
<b>MAMÃO</b>
<b>MANGA ROSA</b>
<b>MARACUJÁ</b>
<b>MASSA DE MACAXEIRA</b>
<b>MAXIXE</b>
<b>MELANCIA</b>
<b>MILHO VERDE</b>
<b>PEPINO</b>
<b>PIMENTA DE CHEIRO</b>
<b>PIMENTÃO</b>
<b>POLPA DE ACEROLA</b>
<b>POLPA DE CAJÁ</b>
<b>POLPA DE CAJÚ</b>

<b>POLPA DE GOIABA</b>
<b>QUIABO</b>
<b>TAPIOCA FÉCULA</b>
<b>VINAGREIRA</b>

### **11.2. Justificativa para exigência de amostras dos gêneros alimentícios**

A exigência de apresentação de amostras pelos fornecedores classificados em primeiro lugar justifica-se em razão da natureza do objeto da presente Chamada Pública, que consiste no fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, em sua maioria produtos in natura ou minimamente processados, destinados à alimentação escolar, conforme art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 41 da Resolução nº 06/2020 do FNDE, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica através do PNAE.

Considerando a diversidade dos itens a serem adquiridos, tais como frutas, verduras, raízes, farinhas e polpas de frutas, torna-se indispensável a verificação prévia da qualidade dos produtos ofertados, especialmente quanto aos aspectos sensoriais (cor, odor, textura, grau de maturação e integridade), bem como às condições de higiene, acondicionamento e conservação.

A análise das amostras é medida necessária para garantir que os alimentos atendam aos padrões mínimos de qualidade e segurança alimentar exigidos para o consumo pelos alunos da rede pública de ensino, evitando o fornecimento de produtos impróprios, deteriorados ou em desacordo com as especificações previstas no instrumento convocatório.

Destaca-se que produtos como frutas (banana, mamão, melancia), hortaliças (alface, couve, coentro), raízes (macaxeira, inhame, batata doce) e derivados (farinhas, polpas e fécula de tapioca) apresentam elevada perecibilidade e variação de qualidade, o que reforça a necessidade de avaliação prévia por meio de amostras.

Ressalta-se, ainda, que a exigência será aplicada de forma objetiva e isonômica, restrita aos fornecedores classificados em primeiro lugar, não implicando restrição indevida à competitividade, mas sim medida proporcional e necessária para assegurar a adequada execução contratual e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## **12. VISTORIA TÉCNICA**

12.1. Caso necessário será solicitado a vistoria técnica.

### 13. DA ADJUDICAÇÃO

13.1. Adjudicação por item.

### 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Serão utilizados os recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, através das seguintes dotações orçamentárias: Dotação 01: 02.04 – Secretaria de Educação; 12.361.0012.2023 – Manutenção da Merenda Escolar; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Dotação 02: 02.11 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE; 12.361.0014.2017.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

### 15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato a ser firmado com o **CONTRATADO** terá sua vigência até 31 de dezembro de 2026.

### 16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Compete à **CONTRATANTE**:

16.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

16.1.2. Exercer a fiscalização da entrega do objeto, por servidor ou comissão, especialmente designado pela **Secretaria Requisitante**;

16.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Edital;

16.1.4. Comunicar à **CONTRATADA** após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento do(s) objeto(s) adquirido(s);

16.1.5. Notificar, por escrito à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção;

16.1.6. Proceder aos pagamentos devidos à proponente vencedora;

16.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a proponente vencedora possa proceder à entrega do objeto dentro do estabelecido neste Termo de Referência;

16.1.8. Devolver todo e qualquer objeto que estiver fora da especificação supracitada e solicitar expressamente sua substituição;

- 16.1.9.** Aplicar à proponente vencedora as sanções administrativas previstas na legislação vigente;
- 16.1.10.** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares do(s) fornecimento(s) do(s) objeto(s) ora licitado(s);
- 16.1.11.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência;
- 16.1.12.** Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 16.1.13.** Registrar todas as ocorrências relacionadas com a entrega do(s) objeto(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 16.1.14.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido no Contrato;
- 16.1.15.** Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021.
- 16.1.16.** Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, nos locais onde se fizerem necessários.

**16.2. Compete à CONTRATADA:**

- 16.2.1.** A empresa **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, imediatamente, o(s) objeto(s) que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**;
- 16.2.2.** Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das condições do fornecimento e daquelas estabelecidas em Lei;
- 16.2.3.** Ter o objeto deste termo disponível, para fornecimento assim que a **CONTRATANTE** solicitar;
- 16.2.4.** Comunicar à **Secretaria Requisitante** qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;
- 16.2.5.** Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;

**16.2.6.** Aceitar, nas mesmas condições inicialmente pactuadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários ao atendimento do interesse público, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 06/2020, que regulamenta a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e, subsidiariamente, os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivados, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste e respeitados os limites individuais de comercialização por DAP/CAF estabelecidos na legislação específica;

**16.2.7.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao **CONTRATANTE**, quaisquer fatos e/ou anormalidades que porventura possam prejudicar o perfeito andamento ou o resultado dos objetos contratados;

**16.2.8.** Proceder a entrega do objeto adjudicado, de conformidade com o quantitativo e as especificações constantes do **item 3** do presente Termo de Referência e da sua Proposta Comercial;

**16.2.9.** As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do(s) objeto(s), é de total responsabilidade da proponente;

**16.2.10.** Providenciar a troca, às suas expensas, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, do objeto entregue com defeitos e que não correspondam as especificações solicitadas;

**16.2.11.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega do material, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

**16.2.12.** Manter inalterados os preços e condições propostas;

**16.2.13.** Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega do(s) objeto(s);

**16.2.14.** Lançar na Nota Fiscal as especificações do(s) objeto(s), de modo idêntico àquelas constantes do(s) objeto(s);

**16.2.15.** Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do objeto sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

**16.2.16.** Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação do(s) objeto(s), fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

**16.2.17.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**16.2.18.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**16.2.19.** Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das condições da prestação de serviços e daquelas estabelecidas em Lei;

**16.2.20.** Ter o objeto deste termo disponível, para fornecimento assim que a **CONTRATANTE** solicitar.

## **17. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**18.1.** A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

## **19. RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**19.1.** Nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 06/2020, que disciplina a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e, subsidiariamente, do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará formalmente fiscal ou fiscais responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização do fornecimento dos gêneros alimentícios decorrentes da presente Chamada Pública, competindo-lhes registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do ajuste, verificar a conformidade dos produtos com o Projeto de Venda aprovado, com o Termo de Referência e com as normas sanitárias aplicáveis, bem como adotar as providências necessárias à regularização de falhas, irregularidades ou desconformidades eventualmente constatadas. A Secretaria Municipal de Educação de Bacabal/MA indicará, por ato formal, servidor ou preposto para o exercício das atividades de fiscalização da execução contratual, inclusive quanto a eventuais aditamentos e instrumentos correlatos;

**19.2.** As decisões e providências que excederem a competência do fiscal designado deverão ser formalmente encaminhadas ao ordenador de despesas da Secretaria Municipal de

Educação de Bacabal/MA, em tempo hábil, para a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis;

- 19.3.** O gestor do contrato, formalmente designado pelo ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação de Bacabal/MA, possuirá as atribuições necessárias ao acompanhamento, à gestão e ao controle da execução do ajuste decorrente da presente Chamada Pública, inclusive no que se refere à fiscalização, à adoção de providências administrativas e ao exercício das demais competências previstas na legislação vigente;
- 19.4.** O representante da Administração responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste registrará, em instrumento próprio, todas as ocorrências verificadas durante o fornecimento dos produtos, com a indicação da data, da descrição dos fatos e, quando aplicável, da identificação dos responsáveis, adotando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades constatadas e encaminhando os registros à autoridade competente para as medidas administrativas cabíveis;
- 19.5.** O fiscal do contrato será formalmente designado por meio de Portaria expedida pela autoridade competente da Administração Municipal, cabendo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste decorrente da Chamada Pública, bem como determinar as providências necessárias à regularização de falhas, irregularidades ou desconformidades eventualmente constatadas, nos limites de suas atribuições legais:
- 19.5.1.** Compete ao fiscal do contrato exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Chamada Pública pelo agricultor familiar individual, pelos grupos informais, pelos grupos formais ou pelas cooperativas, inclusive quanto à correção de eventuais falhas, irregularidades ou problemas verificados nos produtos fornecidos;
- 19.5.2.** Compete ao fiscal do contrato examinar os produtos fornecidos, com a finalidade de verificar sua procedência, qualidade, condições sanitárias e conformidade com as especificações estabelecidas no edital da Chamada Pública e no projeto de venda aprovado; e
- 19.5.3.** Compete ao fiscal do contrato atestar os documentos fiscais apresentados, nos termos do ajuste firmado e após a verificação do efetivo fornecimento e do recebimento definitivo dos produtos, para fins de processamento do pagamento.
- 19.6.** As decisões e providências que excederem a competência do fiscal do contrato deverão ser formalmente encaminhadas ao órgão competente da Administração Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis;
- 19.7.** O ajuste decorrente da presente Chamada Pública deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas, ao Projeto de Venda aprovado, ao Termo de Referência e ao instrumento convocatório, bem como às disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 06/2020, que regulamenta o Programa Nacional de

Alimentação Escolar – PNAE, e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive quanto às sanções administrativas e demais medidas legalmente cabíveis;

**19.8.** Na hipótese de ocorrência de impedimento, determinação de paralisação ou suspensão da execução do ajuste decorrente da presente Chamada Pública, por motivo devidamente justificado e formalmente reconhecido pela Administração, o cronograma de fornecimento será automaticamente prorrogado pelo período correspondente à interrupção verificada, devendo tais circunstâncias ser registradas mediante apostilamento ou instrumento formal equivalente, observadas as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 06/2020, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e, subsidiariamente, os arts. 136 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste e o regular cumprimento das obrigações pactuadas;

**19.9.** As comunicações formais entre a Administração Municipal e o agricultor familiar individual, os grupos informais, os grupos formais ou as cooperativas participantes da Chamada Pública deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato assim o exigir, admitindo-se, para esse fim, a utilização de meios eletrônicos que permitam a comprovação do envio e do recebimento;

**19.10.** A Administração Municipal poderá convocar o agricultor familiar individual, o representante dos grupos informais, dos grupos formais ou das cooperativas participantes da Chamada Pública, ou seu preposto formalmente indicado, para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário ao regular andamento do fornecimento.

**19.11.** Preposto:

**19.11.1.** É facultado a indicação de preposto.

**19.12.** Rotinas de Fiscalização:

**19.12.1.** A execução do ajuste decorrente da presente Chamada Pública deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal ou fiscais formalmente designados pela Administração Municipal, ou por seus respectivos substitutos, por meio de ato formal, observadas as disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 06/2020, que regulamentam o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, aplicando-se subsidiariamente o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes o controle da execução do fornecimento, a verificação da conformidade dos gêneros alimentícios com o Projeto de Venda aprovado, com o Termo de Referência e com as normas sanitárias vigentes, bem como o registro das ocorrências e a adoção das providências necessárias à regularização de eventuais irregularidades.

### 19.13. Fiscalização Técnica

**19.13.1.** O fiscal técnico do ajuste decorrente da presente Chamada Pública acompanhará a execução do fornecimento, com a finalidade de assegurar o cumprimento integral das condições estabelecidas no Edital, no instrumento contratual e no projeto de venda aprovado, de modo a garantir a regularidade da execução e os melhores resultados para a Administração Municipal;

**19.13.2.** O fiscal técnico do ajuste registrará, em histórico próprio de acompanhamento e gerenciamento, todas as ocorrências relacionadas à execução do fornecimento, consignando de forma clara as irregularidades, falhas ou desconformidades constatadas, bem como as providências necessárias à sua regularização;

**19.13.3.** Identificada qualquer inexatidão, falha ou irregularidade na execução do fornecimento, o fiscal técnico do ajuste expedirá notificação formal ao agricultor familiar individual, aos grupos informais, aos grupos formais ou às cooperativas participantes da Chamada Pública, estabelecendo prazo razoável para a correção das inconformidades constatadas;

**19.13.4.** O fiscal técnico do ajuste comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, toda situação que demande decisão ou a adoção de providências que extrapolem o âmbito de sua competência, para que sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis e, quando necessário, promovido o saneamento das irregularidades constatadas;

**19.13.5.** Na ocorrência de fatos que possam comprometer ou inviabilizar o cumprimento do fornecimento nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico do ajuste comunicará imediatamente o ocorrido ao gestor do contrato, para adoção das providências administrativas cabíveis;

**19.13.6.** O fiscal técnico do ajuste comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, acerca da proximidade do término da vigência do ajuste sob sua responsabilidade, com a finalidade de viabilizar, quando cabível, a adoção tempestiva das providências necessárias à prorrogação, renovação ou encerramento contratual, nos termos da legislação aplicável;

**19.13.7.** A fiscalização exercida pela Administração Municipal no âmbito da presente Chamada Pública não exclui nem reduz a responsabilidade do agricultor familiar individual, dos grupos informais, dos grupos formais ou das cooperativas contratadas, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas na execução do fornecimento, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas, vícios de qualidade, inadequação dos produtos ou descumprimento das especificações estabelecidas, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade do Município de Bacabal/MA, de seus agentes, gestores ou fiscais.

#### **19.14. Fiscalização Administrativa:**

**19.14.1.** Compete ao fiscal administrativo do ajuste verificar a manutenção das condições de habilitação do agricultor familiar individual, dos grupos informais, dos grupos formais ou das cooperativas participantes da Chamada Pública, bem como acompanhar os procedimentos relativos ao empenho, ao pagamento, às eventuais glosas e à formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo, sempre que necessário, solicitar a apresentação dos documentos comprobatórios pertinentes;

**19.14.2.** Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Chamada Pública, o fiscal administrativo do ajuste atuará de forma tempestiva na adoção das providências de sua competência, comunicando o fato ao gestor do contrato sempre que a situação demandar medidas que extrapolem suas atribuições, para a adoção das providências administrativas cabíveis.

#### **19.15. Gestor do Contrato:**

**19.15.1.** Compete ao gestor do contrato coordenar a atualização e a organização do processo de acompanhamento e fiscalização do ajuste, assegurando a manutenção de todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, tais como ordens de fornecimento, registros de ocorrências, apostilamentos, termos aditivos, alterações e eventuais prorrogações, bem como elaborar relatórios técnicos destinados à avaliação da execução e à verificação da necessidade de adequações do ajuste, com vistas ao pleno atendimento do interesse público e da finalidade administrativa;

**19.15.2.** Compete ao gestor do contrato acompanhar e supervisionar os registros efetuados pelos fiscais do ajuste, relativos a todas as ocorrências verificadas durante a execução do fornecimento e às medidas adotadas, comunicando, quando necessário, à autoridade superior as situações que extrapolem o âmbito de sua competência, para a adoção das providências administrativas cabíveis;

**19.15.3.** Compete ao gestor do contrato acompanhar a manutenção das condições de habilitação do agricultor familiar individual, dos grupos informais, dos grupos formais ou das cooperativas participantes da Chamada Pública, para fins de empenho da despesa e processamento do pagamento, registrando, em relatório próprio de gestão de riscos, eventuais ocorrências ou impedimentos que possam comprometer o regular fluxo da liquidação e do pagamento;

**19.15.4.** Compete ao gestor do contrato emitir documento formal comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Chamada Pública, com registro do desempenho do agricultor familiar individual, dos grupos informais, dos grupos formais ou das cooperativas na execução do ajuste, com base em indicadores previamente definidos e objetivamente aferidos, bem como das eventuais

sanções aplicadas, devendo tais informações integrar o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações mantido pela Administração;

**19.15.5.** Compete ao gestor do contrato adotar as providências necessárias à instauração do competente processo administrativo de responsabilização, com vistas à eventual aplicação de sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do ajuste celebrado no âmbito da presente Chamada Pública, observadas as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 06/2020, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às garantias do contraditório e da ampla defesa. O processo será conduzido pela comissão ou pelo agente público legalmente designado para tal finalidade, na forma da legislação vigente e dos regulamentos internos da Administração Municipal;

**19.15.6.** Compete ao gestor do contrato elaborar relatório final de execução, contendo a avaliação quanto ao alcance dos objetivos que fundamentaram a contratação no âmbito da Chamada Pública, bem como o registro de eventuais medidas, recomendações ou boas práticas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração Municipal;

**19.15.7.** Compete ao gestor do contrato encaminhar ao setor competente de contratos e finanças a documentação pertinente à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observados os valores efetivamente aferidos e atestados pela fiscalização e pela gestão do ajuste, nos termos do edital da Chamada Pública e do instrumento contratual.

## **20. DO PAGAMENTO**

**20.1.** O pagamento será efetuado mensalmente aos fornecedores habilitados na Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, mediante requerimento formal apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, dirigido ao setor competente da Secretaria Requisitante e protocolizado na forma regulamentar, devidamente instruído com os documentos fiscais correspondentes, Projeto de Venda aprovado, comprovação da entrega dos produtos e demais documentos exigidos no Edital e no Termo de Referência, ficando a liberação condicionada ao atesto do fiscal do contrato quanto à regularidade, qualidade e conformidade dos gêneros fornecidos, nos termos da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 06/2020 e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/2021.

## **21. DAS SANÇÕES**

**21.1.** Constitui infração administrativa o descumprimento, pelo agricultor familiar individual, pelos grupos informais, pelos grupos formais ou pelas cooperativas participantes da presente Chamada Pública, das obrigações assumidas no Edital, no Termo de Referência, no Projeto de Venda aprovado e no instrumento contratual, em desacordo com as disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 06/2020, que regulamentam o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº

14.133/2021 no que couber, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis:

**21.1.1.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito da Chamada Pública, previstas no Edital, no instrumento contratual e no projeto de venda aprovado, caracterizando descumprimento das condições pactuadas;

**21.1.2.** Dar causa, por ação ou omissão, ao retardamento injustificado do fornecimento dos produtos, em desconformidade com os prazos, condições e cronogramas estabelecidos no edital da Chamada Pública, no instrumento contratual ou na respectiva Ordem de Fornecimento;

**21.1.3.** Praticar fraude na execução do ajuste decorrente da Chamada Pública, por meio de ação ou omissão dolosa destinada a frustrar a finalidade da contratação ou a obter vantagem indevida em prejuízo da Administração Municipal;

**21.1.4.** Adotar conduta inidônea, caracterizada por atos que atentem contra a probidade, a boa-fé, a ética ou a confiança necessárias à adequada execução do ajuste decorrente da Chamada Pública;

**21.1.5.** Cometer fraude fiscal, entendida como a prática de atos que tenham por finalidade suprimir, reduzir ou dificultar a arrecadação de tributos ou o cumprimento de obrigações fiscais relacionadas à execução do ajuste decorrente da Chamada Pública;

**21.1.6.** O agricultor familiar individual, os grupos informais, os grupos formais ou as cooperativas participantes da Chamada Pública que incorrerem em quaisquer das infrações previstas nos subitens anteriores ficarão sujeitos, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório:

**21.1.6.1.** Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos relevantes à Administração Municipal nem comprometam a regular execução do ajuste decorrente da Chamada Pública;

**21.1.6.2.** Multa moratória correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao período máximo de até 15 (quinze) dias corridos;

**21.1.6.3.** Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado, será aplicada multa moratória correspondente a 1,0% (um por cento) por dia,

incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao período máximo de até 30 (trinta) dias corridos;

- 21.1.6.4.** Multa compensatória correspondente a 1,0% (um por cento) sobre o valor total do ajuste, aplicável na hipótese de inexecução total do objeto decorrente da Chamada Pública;
- 21.1.6.5.** Na hipótese de inexecução parcial do objeto, a multa compensatória prevista no subitem anterior será aplicada no mesmo percentual, de forma proporcional à parcela da obrigação inadimplida, observada a extensão do descumprimento e o prejuízo causado à Administração Municipal;
- 21.1.6.6.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Bacabal/MA, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos da legislação vigente, quando a gravidade da infração assim o justificar;
- 21.1.6.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual somente será concedida após o ressarcimento integral dos prejuízos causados à Administração Municipal, nos termos da legislação vigente.

**21.2.** Também estarão sujeitos às penalidades cabíveis, inclusive àquelas correspondentes às sanções de impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, quando aplicáveis, os agricultores familiares individuais, os grupos informais, os grupos formais ou as cooperativas participantes da presente Chamada Pública que, no âmbito da execução do ajuste, praticarem atos que configurem descumprimento das obrigações assumidas ou infrações às disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 06/2020, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, aplicando-se subsidiariamente as sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, observados, em qualquer hipótese, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

**21.2.1.** Tenham sofrido condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, relacionada ou não à execução do ajuste decorrente da Chamada Pública;

**21.2.2.** Tenham praticado atos ilícitos com o objetivo de frustrar ou fraudar os objetivos da Chamada Pública, comprometendo a lisura, a competitividade ou a finalidade do procedimento;

**21.2.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em razão da prática de atos ilícitos que comprometam a confiança, a probidade ou a adequada execução das contratações públicas.

**21.2.4.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida da instauração do competente processo administrativo, assegurando-se aos agricultores familiares individuais, aos grupos informais, aos grupos formais ou às cooperativas participantes da presente Chamada Pública o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 06/2020, que regulamentam o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, aplicando-se subsidiariamente o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas administrativas pertinentes.

**21.2.5.** A autoridade competente, ao aplicar as sanções administrativas, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo e preventivo da penalidade, bem como a extensão do dano causado à Administração Municipal, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

## **22. DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

**22.1.** Na interpretação e na execução do ajuste decorrente da presente Chamada Pública aplicar-se-ão, prioritariamente, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e da Lei nº 15.226, de 2025, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, sem prejuízo da observância das demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

## **23. DA PUBLICAÇÃO**

**23.1.** O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Chamada Pública será(ão) divulgado(s) no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, aplicável subsidiariamente, bem como nos demais meios oficiais de transparência adotados pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 06/2020, que regulamentam o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, correndo as despesas de publicação e divulgação por conta do Município.

## **24. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** Outras condições específicas:

**24.1.1.** Para os fins e efeitos das presentes especificações, considera-se CONTRATADO o agricultor familiar individual, o grupo informal, o grupo formal ou a cooperativa selecionada na Chamada Pública, ao qual será adjudicado o objeto da contratação; entende-se por FISCALIZAÇÃO o servidor ou a equipe formalmente designada pela Secretaria Municipal de Educação de Bacabal/MA para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do ajuste, bem como para promover a interlocução técnica e administrativa necessária; e define-se como CONTRATANTE a Secretaria Municipal de Educação, responsável pela demanda, pela gestão do ajuste e pelo cumprimento das obrigações a seu cargo, nos termos da legislação aplicável;



**24.1.2.** Antes da apresentação do projeto de venda, o interessado deverá analisar atentamente todos os documentos que integram o Edital da Chamada Pública, realizando os levantamentos necessários à adequada execução do fornecimento, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser posteriormente invocadas para justificar pleitos de acréscimo de preços ou quaisquer outras vantagens financeiras.